



# Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450-000

000091

## DECRETO Nº 2725 DE 27 DE SETEMBRO DE 1993.

"Dispõe sobre a majoração dos preços públicos referentes às tarifas de água e esgotos do sistema medido operados pelo DAE e dá outras providências."

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando:

- os termos da Lei Municipal nº 1649 de 30 de Dezembro de 1985;
- exposição de motivos do Diretor Superintendente do DAE;
- a necessidade de investimentos no setor de saneamento básico para fazer frente ao surto de doenças de veiculação hídrica, em especial com relação ao cólera;
- os investimentos em aquisição de novas bombas de recalque de água bruta, bem como nas obras de contenção dos recalques constatados na ETA II, que colocam em risco o abastecimento de água de toda a cidade;
- e ainda a elevação dos preços de materiais, canalizações, produtos químicos e eletricidade, com reflexos imediatos no custo final de produção e distribuição de água e de coleta e afastamento de esgotos,

### D E C R E T A

Artigo 1º - Ficam fixados os novos valores das tarifas de água e esgotos sanitários referentes aos sistemas medidos, conforme tabela abaixo, para as contas mensais com vencimento dos respectivos setores de leitura:

#### SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTOS - MODALIDADE SERVIÇO MEDIDO

faixa nº	intervalo de consumo (m <sup>3</sup> /mês)	T A R I F A S ( C R \$ / M <sup>3</sup> )		
		água	esgoto	água+esgoto
1	1 a 5	20,68	12,40	33,08
2	6 a 10	26,98	16,18	43,16
3	11 a 15	30,58	18,35	48,93
4	16 a 20	34,12	20,48	54,60



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450-000

000092

(DECRETO Nº /93 - FL. 02)

---

5	21 a	25	37,74	22,64	60,38
6	26 a	30	40,49	24,29	64,78
7	31 a	45	42,00	25,20	67,20
8	46 a	60	46,72	28,04	74,76
9	61 a	80	80,92	48,55	129,47
10	81 a	100	98,11	58,87	156,98
11	101 a	200	107,89	64,73	172,62
12	201 a	500	130,40	78,24	208,64
13	501 a	1000	142,93	85,76	228,69
14	1001	acima	168,13	100,88	269,01

---

Artigo 2º - Para o sistema de água e esgotos, modalidade não medido, passam a vigorar os seguintes preços públicos:

SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTOS - MODALIDADE SERVIÇO NÃO MEDIDO

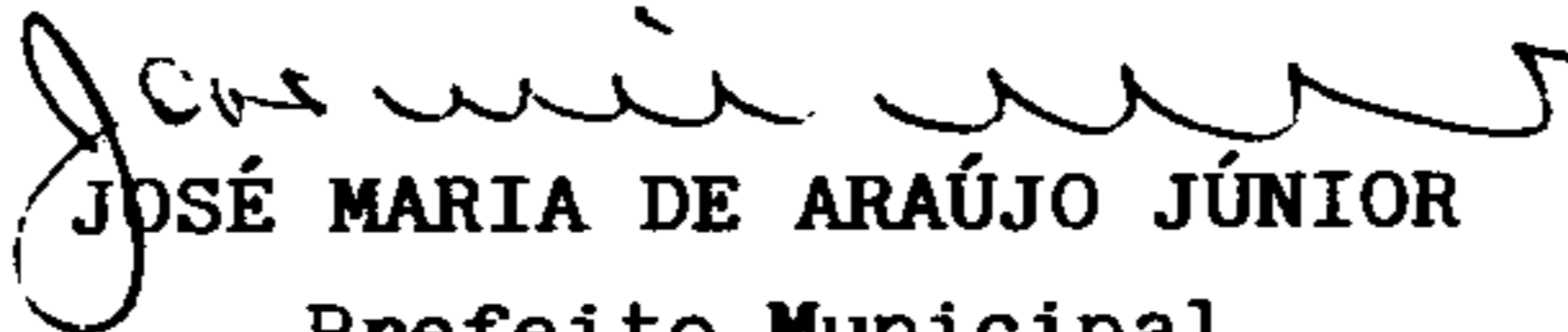
---

faixa nº	consumo arbitrado (m <sup>3</sup> /mês)	T A R I F A S ( C R \$ / M Ê S )		
		água	esgoto	água+esgoto
NM-1	60	2.803,80	1.682,40	4.486,20

---

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 27 de Setembro de 1993.

  
JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Prefeito Municipal